



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu  
C.G.C 06.553.630/0001-70  
Rua Major Jerônimo Belo, 200  
Anísio de Abreu - Piauí

Lei nº 94/197

Anísio de Abreu (PI), 27 de outubro de 1997

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal De Assistência Social - FMAS, instrumento de captação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu**  
**C.G.C 06.553.630/0001-70**  
**Rua Major Jerônimo Belo, 200**  
**Anísio de Abreu - Piauí**

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo seja realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em contas especiais sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo SERSOM, do orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do plano diretor do município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do SERSOM.

Art 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:





ESTADO DO PIAUÍ

**Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu**

C.G.C 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200

Anísio de Abreu - Piauí

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social.

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social.

VI - Desenvolvimento de Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art 5º - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares., obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com programas projetos e serviços aplicados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



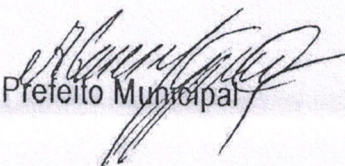


ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu  
C.G.C 06.553.630/0001-70  
Rua Major Jerônimo Belo, 200  
Anísio de Abreu - Piauí

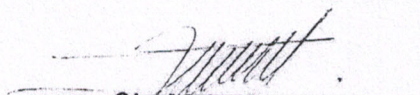
Art. 6º - As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00 ( Hum mil reais) obedecendo as prescrições contidas no Inciso I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí aos 27/09/1997.

  
Chefe de Gabinete